



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1282

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico que adotei a medida provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, que “Revoga o § 2º do art. 5º e o inciso VI do *caput* do art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências”, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3JX844YG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/09/2025 às 20:35:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNzg1NDBfMTc4NTcxXzlwMjVfM0pYODQ0WUc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00178540/2025** e o código **3JX844YG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 095/2025

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

Referência: Processo SED 178540/2025

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, que fundamenta a necessidade de revogação do § 2º do art. 5º e inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), tal revogação está em consonância com o que dispõe a legislação e o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

A Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, ao instituir o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense – FUMDESC, consolidou uma importante política pública de assistência financeira destinada a estudantes de graduação em instituições de ensino superior. Contudo, a experiência prática de implementação do Programa demonstrou a necessidade de ajustes pontuais em seu texto legal, a fim de aprimorar a sua execução.

Entre os dispositivos analisados, verificou-se que o § 2º do art. 5º e o inciso VI do art. 7º impõem condicionantes que, na prática, têm produzido dificuldades de gestão. A exigência de prazos fixos para divulgação de editais, ainda que orientada por princípios de previsibilidade, mostrou-se excessivamente rígida diante da diversidade de calendários acadêmicos das instituições e da dinâmica administrativa da Secretaria de Estado da Educação.

Essa rigidez normativa vem comprometendo a sincronização das etapas do Programa, ocasionando atrasos que poderiam ser evitados mediante a adoção de mecanismos mais flexíveis. A revogação proposta, portanto, não tem por finalidade enfraquecer a transparência do processo, mas sim permitir que a gestão pública disponha de meios mais ágeis e eficientes para garantir que o benefício chegue aos estudantes de forma tempestiva.

Importa salientar que permanecem intocados os critérios de seleção, os parâmetros de elegibilidade e as garantias de controle institucional, de modo que não se reduzem as salvaguardas de lisura e regularidade. O objetivo é eliminar entraves formais que não contribuem para a efetividade da política pública.

A medida, além de compatibilizar a legislação com a realidade operacional do Programa, reforça princípios constitucionais como a eficiência administrativa, a economicidade e a razoabilidade, assegurando melhor alinhamento entre as demandas estudantis e as possibilidades de resposta do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Solicitamos urgência na tramitação da referida Medida Provisória, tendo em vista sua relevância e impacto direto na execução do programa e atendimento às recomendações dos órgãos de controle.

Assim, submetemos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência e aguardamos parecer favorável.

Respeitosamente,

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **22BOP0E9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 17/09/2025 às 19:55:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNzg1NDBfMTc4NTcxXzlwMjVfMjJCT1AwRTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00178540/2025** e o código **22BOP0E9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga o § 2º do art. 5º e o inciso VI do *caput* do art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023:

I – o § 2º do art. 5º; e

II – o inciso VI do *caput* do art. 7º.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1ZQF889G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 17/09/2025 às 20:35:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNzg1NDBfMTc4NTcxXzlwMjVfMjVpRRjg4OUc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00178540/2025** e o código **1ZQF889G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.